



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Complementar Nº 552/2004

Assunto: "INTRODUZ NA LEI 202/97, O CARGO DE COORDENADOR DE OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 24/05/2004

Sanção: 24/05/2004



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RORÔNIA

LEI MUNICIPAL Nº 552/04

Em 24 de Maio de 2004.

“Introduz na Lei 202/97, o Cargo de Coordenador de Obras, e dá Outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte L E I:

CAPÍTULO I

DA INCLUSÃO NA ESTRUTURA

Art 1º - O artigo 13 da Lei Municipal nº 202 de 30 de maio de 1.997, passa a ter a vigência com a seguinte redação:

Art. 13 (...)

4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

4.1 – Coordenadoria de Obras

4.1.1 – Divisão de Obras Urbanas

4.1.2 – Seção de Pontes e Bueiros

4.1.3 – Seção Mecânica

4.1.4 – Seção de Controle de Combustível, peças e Serviços Públicos.

CAPÍTULO II

DA ADIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES

Art 2º - O artigo 24 da Lei Municipal nº 202 de 30 de maio de 1.997, passa a vigorar com o seguinte aditamento.

(...)

10 – Coordenar as obras e serviços da SEMOSP, fiscalizar os equipamentos e servidores no trabalho de campo, fornecer o diário de obras, informar as providencias ao Secretário Municipal para as providencias necessárias, atender e encaminhar as reclamações dos usuários do serviço público atinente a seus serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CAPÍTULO III

DA CORREÇÃO DOS ANEXOS

Art. 3º - Os anexos I,II 1ª parte e IV da Lei Municipal nº 202/97, passa a vigorar com as seguintes modificações;

I – ANEXO I:

1 – DA SEMOSP

(...)

4.1 – Coordenador de Obras.

II – ANEXO II, 1ª PARTE:

(...)

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO/NÍVEL	Nº CARGOS
Coordenador de Obras	PM/DA – 5	01

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º - O cargo introduzido no quadro do Serviço Público Municipal será preenchido por pessoa idônea com grau de escolaridade alfabetizado com habilidades na área de construção e coordenação de pessoal em serviços urbanos e rurais, de nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Art 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, 24 de Maio de 2004.